

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1. Tabela Salarial

A Empresa praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, Anexo I, que vigorarão até 31/08/2021.

Parágrafo 1º – As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2021, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC referente ao período de 01/09/2020 até 31/08/2021.

Parágrafo 2º – O reajuste concedido em 01/09/2021 não retroagirá a setembro de 2020, vigorando, portanto, de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo 3º - A Empresa garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 2. Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo II).

Parágrafo Único – A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 3. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

A Empresa manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º – Adicional de Periculosidade: A Empresa concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros.

Parágrafo 2º – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Empresa manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo 3º – Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Empresa manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

Cláusula 4. Sobreaviso Parcial

A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º – A permanência à disposição da Empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 5. Gratificação de Férias

A Empresa pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.

Parágrafo 1º - A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Empresa.

Cláusula 6. Cômputo das Horas Extras

A hora extra será computada pelo valor da média das horas extras habitualmente prestadas.

- I. Nos 12 meses que antecedem o pagamento do 13º Salário, do Aviso Prévio e da Indenização Adicional, atualizado o valor da média para o mês do evento.
- II. Nos 12 meses do período aquisitivo de férias, para efeito de pagamento da Remuneração de Férias e da Gratificação de Férias, atualizado o valor para o mês de pagamento.
- III. A habitualidade na percepção de horas extras se caracterizará pelo recebimento da vantagem, durante 6 meses contínuos ou 8 meses descontínuos no período de 12 (doze) meses.
- IV. O valor do Repouso Semanal Remunerado (RSR) passará a corresponder ao valor total das horas extras habituais prestadas durante a semana, dividido por 6 (seis), considerando-se como habituais aquelas realizadas mais de três dias na semana.

Cláusula 7. Serviço Extraordinário

A Empresa restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º – As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

Parágrafo 2º – A Empresa garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º,

observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares,

independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 3º – A Empresa e o Sindicato acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º – A Empresa incluirá no cálculo das horas extras dos empregados de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Parágrafo 5º – Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço e o Complemento de RMNR, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 6º – Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Empresa considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 8. Banco de Horas

A Empresa praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais).

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas serão prioritariamente utilizadas para compensação dos saldos negativos de frequência.

Parágrafo 2º - Após a compensação dos saldos negativos, as horas extraordinárias realizadas serão creditadas no banco de horas prioritariamente para compensação, a qual será realizada continuamente.

Parágrafo 3º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas:

- a) O limite de horas positivas acumuladas será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas;
- b) O limite de horas negativas acumuladas será de até 84 (oitenta e quatro) horas;

- I. As horas que ultrapassarem os limites descritos acima para o banco de horas serão pagas ou descontadas no mês subsequente;
- II. No mês de janeiro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente.

Parágrafo 4º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora Extra Troca de Turno, descrita na cláusula 11.

Cláusula 9. Viagem a Serviço

A Empresa garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo único - A Empresa restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

Cláusula 10. Feriado Turno

A Empresa remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas.

Cláusula 11. Hora Extra – Troca de Turno

A Empresa efetuará o pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 75% (setenta e cinco por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis.

Parágrafo 2º - O período que exceder o tempo efetivamente dispendido para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Cláusula 12. Participação do Empregado no Custeio da Alimentação

A partir de 01/09/2020, o valor da participação do empregado no custeio da alimentação fornecida pela Empresa aos empregados lotados na UTE TERMOBAHIA, será mantido em de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por refeição.

Cláusula 13. Auxílio Almoço

A Empresa concederá o Auxílio Almoço aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação in natura.

Parágrafo 1º - O valor de R\$ 1.093,97 (um mil e noventa e três reais e noventa e sete centavos) referente ao Auxílio Almoço que será reajustado em 01/09/2020 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período de 01/09/2019 a 31/08/2020, que vigorará até 31/08/2021, e em 01/09/2021 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Parágrafo 2º – O reajuste concedido em 01/09/2021 não retroagirá a setembro de 2020, vigorando, portanto, de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo 3º - Será mantida a concessão do Auxílio Almoço durante os períodos de licença maternidade/adoção ou de concessão do Auxílio Doença.

Cláusula 14. Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Empresa garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Empresa ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 15. Auxílio-Doença

A Empresa assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada;

Cláusula 16. Remuneração de Readaptado

A Empresa continuará praticando o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo Único - O valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção e a evolução do Adicional por Tempo de Serviço serão pagos independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Cláusula 17. Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Empresa praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR que consiste em um valor remuneratório mínimo garantido aos empregados, vinculado ao nível da tabela salarial e ao regime de trabalho, com o objetivo de remunerar os empregados de acordo apenas com as peculiaridades de cada localidade, considerando o mercado de trabalho e o custo de vida local.

Parágrafo 1º – Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos na tabela apresentada no Anexo III e vigorarão até 31/08/2021.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à RMNR serão reajustados em 01/09/2021 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Parágrafo 3º - O reajuste concedido em 01/09/2021 não retroagirá a setembro de 2020, vigorando, portanto de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo 4º – O empregado com Salário Básico maior do que o maior Salário Básico da respectiva Tabela Salarial terá garantida a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR definida para o maior nível da respectiva Tabela Salarial, coluna B.

Parágrafo 5º – Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o *caput* e: o Salário Básico, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 6º – O mesmo procedimento, definido no parágrafo quinto antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 18. Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Empresa adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 19. Auxílio-Creche/Acompanhante

A Empresa concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- I. Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- II. Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- III. Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º – Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 2º – A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche,

será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, para

empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 3º – A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Empresa concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º – A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Empresa, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

Cláusula 20. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Empresa concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Empresa;
- II. Menores sob guarda solteiros e registrados na Empresa, de acordo com as normas internas vigentes;
- III. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa, desde que solteiros;
- IV. Enteados(as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS;
- V. A Empresa manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º – O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º – O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- II. Em Escola Pública:
Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º – O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- II. Em Escola Pública:
Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 4º – Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré- Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses, respectivamente) no decorrer do ano letivo, a Empresa garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

Cláusula 21. Programa Jovem Universitário

A Empresa manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que forem inscritos no referido Programa até 30/09/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Empresa, nas seguintes condições.

- I. Em Universidade Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Universidade Pública:

Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas).

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Programa Jovem Universitário são necessários os seguintes requisitos:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;
- II. Enteados (as) solteiros (as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será descontinuado imediatamente no caso de alteração de curso de nível superior constante da inscrição ou no caso de trancamento de período letivo.

Cláusula 22. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Empresa praticará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, que vigorarão até 31/12/2021.

Parágrafo 1º - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços - INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/01/2022 não retroagirá a janeiro de 2021, vigorando, portanto, de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Cláusula 23. Readaptação Funcional

A Empresa manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 24. Programa de Assistência Especial (PAE)

A Empresa concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para:

- I. Empregado da Termobahia com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigente à época da sua inclusão:
 - a. Filho;
 - b. Enteado;
 - c. Menor sob guarda em processo de adoção
 - d. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Parágrafo Único – A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistência Especial será efetuada conforme tabela (anexo IV).

Cláusula 25. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS

A Companhia concederá, em âmbito nacional, o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, o qual seguirá condicionado ao atendimento dos reajustes, requisitos e procedimentos do Programa definidos no Acordo Coletivo da Petrobras com a FUP e as Entidades Sindicais, no Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Petrobras, para os empregados; aposentados; pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos critérios de elegibilidade para a AMS.

Parágrafo 1º – São beneficiários dependentes:

- I. Cônjuge ou Companheiro (a);
- II. Filho (a);
- III. Enteado (a);
- IV. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
- V. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);
- VI. Agregado (beneficiários dependentes exclusivamente dos empregados em missão no exterior, conforme critérios estabelecidos no regramento interno).

Parágrafo 2º – Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Empresa.

Parágrafo 3º – São considerados pensionistas aqueles reconhecidos emantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.

Parágrafo 4º – Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o “Benefício Pensão por Morte” da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS”.

Parágrafo 5º – Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Parágrafo 6º – A Empresa continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) que não se enquadrem na condição de beneficiários universitários e com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 (trinta e quatro) anos de idade.

Parágrafo 7º – Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, conseqüentemente, para o seu grupo de dependentes, quando:

- I. Solicitarem sua exclusão;
- II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;
- III. Sejam aposentados e tenham causado prejuízo financeiro para a Empresa, decorrente de fraude ou corrupção comprovadas, quando estavam na ativa;
- IV. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;
- V. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por alvará judicial ou escritura pública de inventário;
- VI. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;
- VII. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;

- VIII. Não estiverem recebendo remuneração da Termobahia;
- IX. Na situação de “Cessão de Empregados” em que não estiver recebendo remuneração da Termobahia;
- X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não.

Cláusula 26. Custeio da AMS

O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares, nas proporções dos incisos abaixo e nas formas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho:

- I. A partir de 01/01/2021 a participação será na proporção de 60% (sessenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 40% (quarenta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares.
- II. A partir de 01/01/2022 a participação será na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 50% (cinquenta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais estabelecem que se houver mudança ou revogação da Resolução CGPAR 23, em decorrência de atos ou diplomas regularmente baixados pelos poderes executivo ou legislativo, permanecerá a relação 60x40, até novo ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

Parágrafo 3º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados Beneficiários Titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.

Parágrafo 4º - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os Beneficiários

Dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

Parágrafo 5º - A coparticipação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela (anexo V).

- I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o percentual de coparticipação no Pequeno Risco será conforme faixa específica “Sem Petros” da tabela (anexo V).

Parágrafo 6º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa e uma contribuição adicional, no mesmo valor da contribuição regular, que será cobrada sempre no mês de novembro.

Parágrafo 7º - Para a contribuição do Grande Risco serão praticados os valores constantes nas tabelas anexas VI e VII, que vigorarão a partir de janeiro de 2021 e janeiro de 2022, respectivamente, sendo certo que a tabela VIII (relação de custeio 50x50) é uma projeção e que os valores reais serão definidos em setembro de 2021.

- I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o valor da contribuição do Grande Risco será conforme tabelas do anexo VIII.
- II. Os valores relativos ao Grande Risco constantes nas tabelas (anexo VI, VII e VIII) serão reajustados em 01/03/2021 e 01/03/2022, pelo índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH), referente ao período de doze meses encerrados, apurado por instituto de referência do mercado de saúde, considerando o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses.
- III. A aplicação do referido índice, nos termos propostos, incide apenas sobre as mensalidades devidas pelos beneficiários, sem prejuízo da observância dos limites previstos nos incisos do caput desta cláusula. Ou seja, a aplicação do referido reajuste não pode ampliar os limites previstos de participação, devendo ser promovidos os ajustes necessários quanto aos valores devidos pelos beneficiários para observar o referido limite, mesmo com a aplicação do reajuste proposto.

Parágrafo 8º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

Parágrafo 9º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Parágrafo 10º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.

Parágrafo 11º - Os beneficiários titulares serão distribuídos por faixa etária e em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Grande Risco da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- I. 13º Salário;
- II. Gratificação de férias;
- III. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);
- IV. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;
- V. Vantagens por motivo de transferência;
- VI. Pagamento por serviço extraordinário;
- VII. Benefícios;
- VIII. Participação nos Lucros e Resultados – PLR;
- IX. Abono ou Gratificação Contingente.

Parágrafo 12º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares no Grande Risco deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 13º - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.

Parágrafo 14º - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.

Parágrafo 15º - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;

II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;

III. Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, no prazo estabelecido, bem como as regras para efetivação do mesmo, em até 30 dias, uma vez completa a documentação enviada;

IV. A tabela com os valores de referência da Petrobras para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal AMS.

Parágrafo 16º - A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

I. Os aperfeiçoamentos de que trata este parágrafo, que vierem a crescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação prevista nos incisos I e II do caput desta cláusula.

II. A Companhia manterá as Entidades Sindicais informadas acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

III. A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Portal de Gestão e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.

IV. Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

Cláusula 27. Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 30% (trinta por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo 1º - Para aposentados e pensionistas, a mudança do valor da margem consignável de 13% (treze por cento) para 30% (trinta por cento) fica condicionada ao estabelecimento da priorização dos descontos da AMS pela Petros em sua folha de pagamentos.

I. Caso a condicionante do parágrafo acima não seja implementada, a margem consignável permanecerá em 13% (treze por cento).

Parágrafo 2º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:

I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;

II. Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados);

III. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;

IV. Remoção não justificada em ambulância;

V. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;

VI. Ressarcimento de despesas por uso indevido

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais reconhecem o caráter obrigatório e compulsório dos descontos das despesas decorrentes do Programa da AMS e, no caso dos aposentados e pensionistas, a entidade

sindical e seus representados: aposentados e pensionistas, reafirmam a

autorização para que os respectivos descontos sejam efetuados junto à entidade de Previdência Privada Complementar, seja pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, seja por qualquer outra que o participante passe a integrar, considerados na base de cálculo, também, os proventos decorrentes da previdência social.

Cláusula 28. Desconto Integral

A todos os beneficiários inscritos que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.

Cláusula 29. Da autorização de procedimentos da AMS

A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:

- I. Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;
- II. Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;
- III. Todos os procedimentos de saúde que requeiram autorização prévia terão sua garantia de cobertura assistencial efetuada de acordo com os prazos previstos na regulamentação específica vigente da ANS;
- IV. Com o intuito de garantir o cumprimento do inciso anterior, os prazos de autorização prévia da AMS terão duração média estimada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis, respeitando os prazos máximos estabelecidos pela ANS;
- V. Todos os procedimentos eletivos que necessitem de perícia médica, serão autorizados somente após a realização da mesma;
- VI. Os canais de relacionamento da AMS, sempre que acionados, comunicarão o resultado da solicitação de autorização;
- VII. As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e/ou familiar por profissional qualificado preferencialmente da área de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros).

Cláusula 30. Permanência na AMS

A permanência na AMS para empregados aposentados será realizada em observação aos seguintes critérios:

- I. Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Para os empregados que já ingressaram na Empresa aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Termobahia, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.

Parágrafo 1º – O prazo de 10 (dez) anos de que trata o inciso I não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 2º – Para aposentados que não atenderem aos prazos citados nos incisos I e II, será oferecida a opção de permanência na AMS por período proporcional pelo tempo de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).

Cláusula 31. AMS para Empregado Aposentado com Contrato de Trabalho em Vigor

A Empresa manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Empresa, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Cláusula 32. Auxílio Cuidador

A Empresa disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.
- II. Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários da AMS com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica, prevista em regulamentação normativa.

Cláusula 33. Benefício Farmácia

A Empresa disponibilizará Programa de Benefício Farmácia para os beneficiários da AMS, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário.

Parágrafo 1º - As doenças cobertas serão classificadas em 4 (quatro) categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial (Anexo IX).

Parágrafo 2º - O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas.

Parágrafo 3º - A Empresa concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulínod dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

I. O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 34. Garantias de Emprego

A Empresa garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

Cláusula 35. Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º – A Empresa assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Parágrafo 2º – A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação ao Sindicato e à CIPA, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 36. Realocação de Pessoal

A Empresa assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 37. Dispensa e Excedente de Empregados

A Empresa não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com o Sindicato.

- I. Excetuam-se do previsto no caput os planos de demissão voluntária ou incentivada.
- II. A Empresa não promoverá dispensa sem justa causa na vigência deste acordo.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 38. Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Empresa e o Sindicato que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, desde que no local exista

representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação

contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Empresa encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 39. Faltas Acordadas

A Empresa, e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Cláusula 40. Jornadas de Trabalho

A Empresa continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir:

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5x2
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min	168h	3x2

Parágrafo 1º – A Empresa manterá em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo 2º – A Empresa manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 41. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no regime de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 42. Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – 12 horas

A Empresa poderá implantar, onde julgar necessário, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5 (um por um , com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 43. Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Empresa garante que o trabalho eventual, realizado no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias neste regime.

Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado no regime citado no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 44. Jornada de Trabalho – Administrativo

A Empresa garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A compensação das horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e quarta-feira de cinzas de 2020, bem como a compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e quarta-feira de cinzas de 2021 deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2021.

- I. A compensação das horas acima referidas será retomada a partir do efetivo retorno ao trabalho nas instalações da Empresa.

Parágrafo 2º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e a quarta-feira de cinzas de 2022 deverá ser realizada de 01 de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Parágrafo 3º - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando os prazos previstos nos parágrafos acima.

Parágrafo 4º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 (quinze) minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

- I. A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que respeitado os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, negociada com o Sindicato antes do início do prazo para compensação.

Parágrafo 5º - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
- II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- III. Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

Cláusula 45. Abono Empregada Lactante

A Empresa se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Empresa.

Cláusula 46. Licença Maternidade - Prorrogação

A Empresa garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º – A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º – A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º – A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Cláusula 47. Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Empresa garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no *caput* será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 48. Licença Paternidade

A Empresa concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do(a) filho(a), ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º – A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- I. O período de 20 (vinte) dias de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.
- II. Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no *caput*.
- III. A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no *caput*.

Parágrafo 2º – A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Cláusula 49. Licença Adoção

A Empresa concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

- I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Empresa, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 50. Exame Pré-Natal

A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Empresa.

Cláusula 51. Empregado Estudante

A Empresa, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CAPITULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 52. Exames Periódicos

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º – A Empresa garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais). A Empresa se compromete a informar ao Sindicato os critérios que nortearam a revisão dos exames.

Parágrafo 2º – A Empresa especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º – A Empresa priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos.

Parágrafo 4º – A Empresa garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Parágrafo 5º – A Empresa manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com

nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Parágrafo 6º – A Empresa assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio. Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo 7º – A Empresa realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Área de Saúde. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Empresa, correrão por conta da mesma.

Cláusula 53. Acesso aos Locais de Trabalho

A Empresa, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) serão apresentados aos representantes do Sindicato na Comissão de SMS da Empresa.

Cláusula 54. Comissão de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPA

A Empresa manterá a comissão de SMS, com o Sindicato, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento da CIPA.

Parágrafo 1º – A Comissão se reunirá periodicamente, em comum acordo.

Parágrafo 2º – A Empresa apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º – A Empresa e o Sindicato formarão a comissão, que será conduzida por representações, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Empresa.

Parágrafo 4º – Sempre que solicitada, a Empresa apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º – A Empresa apresentará anualmente na CIPA e na Comissão de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º – A Empresa divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 55. Programa de Alimentação Saudável

A Empresa manterá o Programa de Alimentação Saudável, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Parágrafo 1º – A Empresa supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Empresa é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 2º – A Empresa se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável na Comissão de SMS.

Parágrafo 3º – A Empresa aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 4º – A Empresa estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 56. Funcionamento da CIPA

A Empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao respectivo Sindicato, quando couber, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º – A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º – A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º – A Empresa assegurará a participação do presidente e vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS da Empresa.

Parágrafo 4º – A Empresa promoverá reunião anual local convidando representantes da CIPA e empresas contratadas que nela atuam.

Parágrafo 5º – A Empresa proporcionará aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Empresa durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Parágrafo 6º – A Empresa viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da Cipa.

Parágrafo 7º – A Empresa garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º – A Empresa assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 57. Comunicação de Acidente de Trabalho

A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 58. Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Empresa manterá, em articulação com a CIPA, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 59. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Empresa permitirá o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Termobahia na apuração de acidentes e incidentes.

Parágrafo Único - A Empresa garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 60. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º – A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º – A Empresa se compromete a disponibilizar aos seus trabalhadores, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Parágrafo 3º – A Empresa garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º – A Empresa adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º – A Empresa implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º – A Empresa fornecerá informações ao Sindicato sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º – A Empresa realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 8º - A Empresa compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados.

Parágrafo 9º - A Empresa elaborará um programa de reuniões específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 61. Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Empresa, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 62. Equipe de Combate a Incêndios e Primeiros Socorros

A Empresa manterá Termo de Compromisso com a Unidade Operacional RLAM para compartilhar a estrutura de Combate a Incêndios da RLAM em situações de emergência, inclusive com treinamentos simulados.

Parágrafo 1º – A Empresa manterá, em sua unidade ou através da Unidade Operacional RLAM, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 2º – Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 3º – A Empresa dará treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área de saúde.

Parágrafo 4º – A Empresa garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

Cláusula 63. Monitoramento Ambiental e Biológico

A Empresa realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º – A Empresa realizará o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) sob responsabilidade da equipe técnica.

Parágrafo 2º – A Empresa convidará o Sindicato para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde de trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Cláusula 64. Política de Saúde

A Empresa efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização de ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º – A Empresa desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º – A Empresa implementará ações de saúde integral, considerando os aspectos psicossociais, com acompanhamento pela Comissão Local de SMS.

Parágrafo 3º – A Empresa realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 4º – A Empresa manterá Termo de Compromisso com a unidade

Operacional RLAM para compartilhar a estrutura de Saúde da RLAM em

situações de emergência, disponibilizando profissional na área de enfermagem, por grupo de turno, um médico de sobreaviso e um condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de emergência.

Parágrafo 5º – A Empresa garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 65. Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A Empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 66. Prevenção de Doenças

A Empresa continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados.

Parágrafo 1º – A Empresa informará ao Sindicato, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência). A Empresa considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º – A Empresa adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º – A Empresa custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 4º – A Empresa viabilizará equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 67. Campanha de Segurança

A Empresa realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

Cláusula 68. Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Empresa garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º – A Empresa recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informará na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Empresa manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Empresa e do Sindicato, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 69. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

O Sindicato será o interlocutor junto à Empresa para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº10.101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo único - Imediatamente após a assinatura do acordo, reunir-se-ão para tratar do regramento da PLR 2021, visando a assinatura de um acordo

coletivo específico até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 70. Reuniões de Acompanhamento

A Empresa e o Sindicato visando o acompanhamento deste acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras especialmente àquelas interligadas à segurança e medicina do trabalho, que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, realizarão trimestralmente reuniões de trabalho, devendo qualquer uma das partes solicitá-las com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e relevância, mediante prévio entendimento, de igual forma as partes poderão solicitar reuniões extraordinárias para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

Cláusula 71. Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato. Ao final do período, a Companhia enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 72. Mensalidade Sindical

A Empresa se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida pelas Assembleias Gerais do sindicato acordante.

Parágrafo único - Sendo a Empresa somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 73. Comissão de Representação de Empregados

A Empresa não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 74. Ponto Eletrônico

A Empresa e Sindicato, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Empresa.

Cláusula 75. Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Empresa reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de segurança meio ambiente e saúde, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Cláusula 76. Diversidade

A Empresa valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo Único – A Empresa não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Cláusula 77. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A Empresa efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, a Entidade Sindical, a entregar à Empresa os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA

Cláusula 78. Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Termobahia e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

São Francisco do Conde, de _ de 2020.

TERMOBAHIA S.A.

Wellington Gomes Lucas
Presidente

Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.855/0001-30

Código Sindical: 914.000.527.26256-0

CPF: _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I – Tabela Salarial
Vigência 01/09/2020 a 31/08/2021

Nível Médio			Nível Superior		
Nível	A	B	Nível	A	B
5	2.207,02	2.248,56	60	5.866,43	5.976,85
6	2.290,87	2.334,02	61	6.089,39	6.203,95
7	2.377,91	2.422,67	62	6.320,75	6.439,73
8	2.468,29	2.514,74	63	6.560,94	6.684,45
9	2.562,09	2.610,30	64	6.810,25	6.938,42
10	2.659,43	2.709,47	65	7.069,06	7.202,06
11	2.760,50	2.812,47	66	7.337,70	7.475,76
12	2.865,41	2.919,34	67	7.616,51	7.759,84
13	2.974,29	3.030,26	68	7.905,92	8.054,73
14	3.087,30	3.145,41	69	8.206,37	8.360,83
15	3.204,60	3.264,94	70	8.518,20	8.678,54
16	3.326,41	3.388,99	71	8.841,89	9.008,30
17	3.452,81	3.517,80	72	9.177,91	9.350,62
18	3.584,04	3.651,47	73	9.526,65	9.705,92
19	3.720,23	3.790,27	74	9.888,67	10.074,75
20	3.861,58	3.934,25	75	10.264,40	10.457,60
21	4.008,33	4.083,75	76	10.654,46	10.854,98
22	4.160,62	4.238,94	77	11.059,34	11.267,49
23	4.318,76	4.400,03	78	11.479,61	11.695,64
24	4.482,83	4.567,21	79	11.915,82	12.140,06
25	4.653,21	4.740,79	80	12.368,63	12.601,42
26	4.830,02	4.920,95	81	12.838,61	13.080,25
27	5.013,56	5.107,92	82	13.326,48	13.577,29
28	5.204,06	5.302,01	83	13.832,89	14.093,24
29	5.401,83	5.503,50	84	14.358,51	14.628,81
30	5.607,08	5.712,64	85	14.904,19	15.184,68
31	5.820,18	5.929,72	86	15.470,55	15.761,69
32	6.041,31	6.155,03			
33	6.270,90	6.388,93			
34	6.509,18	6.631,70			
35	6.756,51	6.883,70			
36	7.013,27	7.145,29			
37	7.279,79	7.416,81			
38	7.556,43	7.698,66			
39	7.843,56	7.991,20			
40	8.141,61	8.294,86			
41	8.450,99	8.610,08			
42	8.772,15	8.937,26			

Anexo II – Anuênio por Tempo de Serviço (ATS)

Nº DE ANOS COMPLETOS DE EFETIVO SERVIÇO	PERCENTUAL
1	1
2	2
3	3
4	4,6
5	6,2
6	8
7	9,3
8	10,6
9	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

Anexo III – Tabela RMNR
Vigência 01/09/2020 a 31/08/2021

Tabela Salarial Nível Médio		
Nível	A	B
5	2.207,02	2.248,56
6	2.290,87	2.334,02
7	2.377,91	2.422,67
8	2.468,29	2.514,74
9	2.562,09	2.610,30
10	2.659,43	2.709,47
11	2.760,50	2.812,47
12	2.865,41	2.919,34
13	2.974,29	3.030,26
14	3.087,30	3.145,41
15	3.204,60	3.264,94
16	3.326,41	3.388,99
17	3.452,81	3.517,80
18	3.584,04	3.651,47
19	3.720,23	3.790,27
20	3.861,58	3.934,25
21	4.008,33	4.083,75
22	4.160,62	4.238,94
23	4.318,76	4.400,03
24	4.482,83	4.567,21
25	4.653,21	4.740,79
26	4.830,02	4.920,95
27	5.013,56	5.107,92
28	5.204,06	5.302,01
29	5.401,83	5.503,50
30	5.607,08	5.712,64
31	5.820,18	5.929,72
32	6.041,31	6.155,03
33	6.270,90	6.388,93
34	6.509,18	6.631,70
35	6.756,51	6.883,70
36	7.013,27	7.145,29
37	7.279,79	7.416,81
38	7.556,43	7.698,66
39	7.843,56	7.991,20
40	8.141,61	8.294,86
41	8.450,99	8.610,08
42	8.772,15	8.937,26

RMNR	
ADM - Nível Médio	
A	B
3.755,74	3.826,39
3.898,43	3.971,84
4.046,56	4.122,70
4.200,33	4.279,39
4.359,97	4.442,03
4.525,63	4.610,77
4.697,58	4.786,03
4.876,12	4.967,91
5.061,42	5.156,70
5.253,76	5.352,61
5.453,37	5.556,05
5.660,63	5.767,17
5.875,70	5.986,31
6.099,00	6.213,82
6.330,78	6.449,96
6.571,33	6.695,01
6.821,05	6.949,43
7.080,23	7.213,51
7.349,29	7.487,64
7.628,56	7.772,14
7.918,44	8.067,53
8.219,32	8.374,08
8.531,68	8.692,25
8.855,89	9.022,56
9.192,41	9.365,47
9.541,69	9.721,32
9.904,31	10.090,73
10.280,66	10.474,18
10.671,31	10.872,17
11.076,83	11.285,36
11.497,75	11.714,16
11.934,67	12.159,34
12.388,22	12.621,38
12.858,95	13.100,98
13.347,57	13.598,81
13.854,79	14.115,58
14.381,30	14.652,00
14.927,78	15.208,75

RMNR	
T.I.R. - Nível Médio	
A	B
5.591,67	5.696,89
5.804,10	5.913,38
6.024,64	6.138,05
6.253,58	6.371,32
6.491,25	6.613,42
6.737,91	6.864,68
6.993,91	7.125,59
7.259,72	7.396,39
7.535,57	7.677,43
7.821,95	7.969,17
8.119,16	8.271,99
8.427,72	8.586,34
8.747,95	8.912,59
9.080,40	9.251,31
9.425,48	9.602,89
9.783,60	9.967,76
10.155,40	10.346,54
10.541,28	10.739,71
10.941,84	11.147,85
11.357,63	11.571,45
11.789,24	12.011,17
12.237,24	12.467,61
12.702,25	12.941,30
13.184,88	13.433,11
13.685,96	13.943,59
14.206,00	14.473,42
14.745,87	15.023,41
15.306,19	15.594,31
15.887,80	16.186,83
16.491,54	16.802,00
17.118,21	17.440,43
17.768,72	18.103,18
18.443,96	18.791,13
19.144,80	19.505,18
19.872,30	20.246,37
20.627,44	21.015,74
21.411,31	21.814,35
22.224,97	22.643,30

Anexo III – Tabela RMNR (Continuação)

Vigência 01/09/2020 a 31/08/2021

Tabela Salarial Nível Superior			RMNR	
Nível	A	B	ADM - Nível Superior	
	A	B	A	B
60	5.866,43	5.976,85	9.983,06	10.170,94
61	6.089,39	6.203,95	10.362,43	10.557,45
62	6.320,75	6.439,73	10.756,17	10.958,64
63	6.560,94	6.684,45	11.164,93	11.375,06
64	6.810,25	6.938,42	11.589,19	11.807,28
65	7.069,06	7.202,06	12.029,58	12.255,96
66	7.337,70	7.475,76	12.486,70	12.721,70
67	7.616,51	7.759,84	12.961,17	13.205,12
68	7.905,92	8.054,73	13.453,71	13.706,94
69	8.206,37	8.360,83	13.964,99	14.227,79
70	8.518,20	8.678,54	14.495,60	14.768,43
71	8.841,89	9.008,30	15.046,45	15.329,67
72	9.177,91	9.350,62	15.618,24	15.912,20
73	9.526,65	9.705,92	16.211,72	16.516,85
74	9.888,67	10.074,75	16.827,78	17.144,44
75	10.264,40	10.457,60	17.467,21	17.795,96
76	10.654,46	10.854,98	18.131,00	18.472,19
77	11.059,34	11.267,49	18.819,95	19.174,15
78	11.479,61	11.695,64	19.535,14	19.902,76
79	11.915,82	12.140,06	20.277,44	20.659,07
80	12.368,63	12.601,42	21.047,99	21.444,13
81	12.838,61	13.080,25	21.847,81	22.259,00
82	13.326,48	13.577,29	22.678,03	23.104,79
83	13.832,89	14.093,24	23.539,77	23.982,77
84	14.358,51	14.628,81	24.434,29	24.894,17
85	14.904,19	15.184,68	25.362,82	25.840,11
86	15.470,55	15.761,69	26.326,61	26.822,06

ANEXO IV – PARTICIPAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL – PAE**Vigência 01/09/2020 a 31/08/2022**

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	2%
2,4	4%
4,8	6%
7,2	8%
9,6	10%
14,4	11%
19,2	13%
22,6	15%
26	17%
Maior que 26	19%

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 1.040,48

ANEXO V – PARTICIPAÇÃO PEQUENO-RISCO - AMS**Vigência 01/09/2020 a 31/08/2022**

Classe de Renda (MSB)		% de Participação
Até	1,4	7%
	2,4	14%
	4,8	22%
	7,2	28%
	9,6	35%
	14,4	39%
	19,2	42%
	22,6	46%
	26,0	48%
Maior que	26,0	50%
Plano 28		50%
Beneficiários Sem Petros		50%

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 1.040,48

ANEXO VI – TABELA GRANDE-RISCO – 60x40

Vigência: a partir de 01/01/2021

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco	Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
Até 1,4	0 a 18	20,00	Até 19,2	0 a 18	84,62
	19 a 23	24,10		19 a 23	101,98
	24 a 28	27,72		24 a 28	117,28
	29 a 33	30,49		29 a 33	129,00
	34 a 38	33,54		34 a 38	141,90
	39 a 43	47,72		39 a 43	201,92
	44 a 48	57,27		44 a 48	242,31
	49 a 53	62,99		49 a 53	266,54
	54 a 58	75,59		54 a 58	319,85
	maior que 59	90,71		maior que 59	383,82
Até 2,4	0 a 18	26,56	Até 22,6	0 a 18	103,55
	19 a 23	32,01		19 a 23	124,69
	24 a 28	36,81		24 a 28	143,40
	29 a 33	40,50		29 a 33	157,74
	34 a 38	44,54		34 a 38	173,51
	39 a 43	63,39		39 a 43	246,90
	44 a 48	76,06		44 a 48	296,28
	49 a 53	83,67		49 a 53	325,90
	54 a 58	100,40		54 a 58	391,09
	maior que 59	120,48		maior que 59	469,30
Até 4,8	0 a 18	43,37	Até 26,0	0 a 18	113,87
	19 a 23	52,26		19 a 23	137,16
	24 a 28	60,10		24 a 28	157,74
	29 a 33	66,11		29 a 33	173,51
	34 a 38	72,73		34 a 38	190,86
	39 a 43	103,49		39 a 43	271,59
	44 a 48	124,18		44 a 48	325,90
	49 a 53	136,60		49 a 53	358,50
	54 a 58	163,92		54 a 58	430,19
	maior que 59	196,71		maior que 59	516,23
Até 7,2	0 a 18	54,70	Até 30,0	0 a 18	131,80
	19 a 23	65,92		19 a 23	150,88
	24 a 28	75,81		24 a 28	173,51
	29 a 33	83,39		29 a 33	190,86
	34 a 38	91,73		34 a 38	209,95
	39 a 43	130,53		39 a 43	298,75
	44 a 48	156,64		44 a 48	358,50
	49 a 53	172,30		49 a 53	394,34
	54 a 58	206,76		54 a 58	473,21
	maior que 59	248,12		maior que 59	567,86
Até 9,6	0 a 18	61,54	Até 36,0	0 a 18	158,41
	19 a 23	74,16		19 a 23	172,89
	24 a 28	85,28		24 a 28	190,86
	29 a 33	93,81		29 a 33	209,95
	34 a 38	103,19		34 a 38	230,94
	39 a 43	146,84		39 a 43	328,62
	44 a 48	176,20		44 a 48	394,34
	49 a 53	193,82		49 a 53	433,78
	54 a 58	232,59		54 a 58	520,54
	maior que 59	279,10		maior que 59	624,64
Até 14,4	0 a 18	75,18	Maior que 36	0 a 18	190,58
	19 a 23	90,60		19 a 23	207,95
	24 a 28	104,19		24 a 28	225,32
	29 a 33	114,61		29 a 33	242,73
	34 a 38	126,08		34 a 38	260,08
	39 a 43	179,40		39 a 43	361,48
	44 a 48	215,28		44 a 48	433,78
	49 a 53	236,81		49 a 53	477,16
	54 a 58	284,17		54 a 58	572,59
	maior que 59	341,00		maior que 59	687,11
Plano 28					398,82

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 1.040,48

ANEXO VII – PROJEÇÃO DA TABELA GRANDE-RISCO – 50x50

Vigência: a partir de 01/01/2022

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
Até 1,4	0 a 18	30,88
	19 a 23	37,22
	24 a 28	42,80
	29 a 33	47,08
	34 a 38	51,79
	39 a 43	73,69
	44 a 48	88,43
	49 a 53	97,27
	54 a 58	116,72
maior que 59	140,07	
Até 2,4	0 a 18	41,02
	19 a 23	49,43
	24 a 28	56,85
	29 a 33	62,53
	34 a 38	68,78
	39 a 43	97,88
	44 a 48	117,45
	49 a 53	129,20
	54 a 58	155,03
maior que 59	186,04	
Até 4,8	0 a 18	66,97
	19 a 23	80,70
	24 a 28	92,81
	29 a 33	102,09
	34 a 38	112,30
	39 a 43	159,80
	44 a 48	191,75
	49 a 53	210,93
	54 a 58	253,12
maior que 59	303,74	
Até 7,2	0 a 18	84,47
	19 a 23	101,79
	24 a 28	117,06
	29 a 33	128,77
	34 a 38	141,65
	39 a 43	201,56
	44 a 48	241,87
	49 a 53	266,05
	54 a 58	319,27
maior que 59	383,12	
Até 9,6	0 a 18	95,02
	19 a 23	114,51
	24 a 28	131,68
	29 a 33	144,85
	34 a 38	159,34
	39 a 43	226,73
	44 a 48	272,08
	49 a 53	299,28
	54 a 58	359,14
maior que 59	430,97	
Até 14,4	0 a 18	116,09
	19 a 23	139,90
	24 a 28	160,89
	29 a 33	176,98
	34 a 38	194,67
	39 a 43	277,01
	44 a 48	332,42
	49 a 53	365,66
	54 a 58	438,79
maior que 59	526,55	

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
Até 19,2	0 a 18	130,67
	19 a 23	157,47
	24 a 28	181,09
	29 a 33	199,19
	34 a 38	219,11
	39 a 43	311,79
	44 a 48	374,15
	49 a 53	411,57
	54 a 58	493,88
maior que 59	592,65	
Até 22,6	0 a 18	159,90
	19 a 23	192,54
	24 a 28	221,42
	29 a 33	243,56
	34 a 38	267,92
	39 a 43	381,24
	44 a 48	457,49
	49 a 53	503,23
	54 a 58	603,88
maior que 59	724,66	
Até 26,0	0 a 18	175,84
	19 a 23	211,79
	24 a 28	243,56
	29 a 33	267,92
	34 a 38	294,71
	39 a 43	419,36
	44 a 48	503,23
	49 a 53	553,56
	54 a 58	664,27
maior que 59	797,12	
Até 30,0	0 a 18	203,51
	19 a 23	232,97
	24 a 28	267,92
	29 a 33	294,71
	34 a 38	324,18
	39 a 43	461,30
	44 a 48	553,56
	49 a 53	608,91
	54 a 58	730,70
maior que 59	876,84	
Até 36,0	0 a 18	244,61
	19 a 23	266,96
	24 a 28	294,71
	29 a 33	324,18
	34 a 38	356,60
	39 a 43	507,43
	44 a 48	608,91
	49 a 53	669,80
	54 a 58	803,77
maior que 59	964,52	
Maior que 36	0 a 18	294,27
	19 a 23	321,10
	24 a 28	347,92
	29 a 33	374,80
	34 a 38	401,59
	39 a 43	558,17
	44 a 48	669,80
	49 a 53	736,79
	54 a 58	884,14
maior que 59	1.060,97	

Plano 28	450,00
----------	--------

ANEXO IX – PARTICIPAÇÃO GRANDE-RISCO – SEM PETROS**Vigência: a partir de 01/01/2020**

Faixa Etária	Contribuição Mensal
0 a 18	R\$ 87,27
19 a 23	R\$ 105,19
24 a 28	R\$ 110,15
29 a 33	R\$ 119,39
34 a 38	R\$ 129,04
39 a 43	R\$ 183,56
44 a 48	R\$ 213,56
49 a 53	R\$ 218,00
54 a 58	R\$ 324,91
maior que 59	R\$ 519,33
Plano 28	R\$ 398,82

ANEXO IX – BENEFÍCIO FARMÁCIA

Vigência 01/09/2020 a 31/08/2022

PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
Faixa MSB	Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica e medicamentos com custo unitário de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00	Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de Crohn e espondilite anquilosante; e Medicamento com custo unitário a partir de R\$ 5.000,01
até 1,4	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral
até 2,4	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral	
até 4,8	Subsídio Integral	Subsídio Integral	Subsídio Integral	
até 7,2	29%	28%	8%	
até 9,6	36%	35%	10%	
até 14,4	41%	39%	11%	
até 19,2	43%	42%	13%	
até 22,6	47%	46%	15%	
até 26	56%	48%	17%	
maior que 26	65%	50%	19%	
Sem Petros	65%	50%	19%	

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 328F9D7A37EB46A2944DA359282537FD
 Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022 Termobahia
 ESTADO:
 CLASSE:
 ESPECIALIDADE:
 CPF/CNPJ (só números):
 CREDENCIAMENTO:
 GERÊNCIA REMETENTE: RH/RS
 Origem do Envelope:
 Qtde Págs Documento: 51
 Qtde Págs Certificado: 8
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com ID do Envelope: Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 ERIKA ANTUNES ECKHARDT
 Av República do Chile 65, Sl. 203A
 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20031-912
 erikaantunes@petrobras.com.br
 Endereço IP: 164.85.17.120

Rastreamento de registros

Status: Original 16/09/2020 16:13:11	Portador: ERIKA ANTUNES ECKHARDT erikaantunes@petrobras.com.br	Local: DocuSign
---	---	-----------------

Eventos de Signatários

Assinatura	Data/Hora
Aline Dias Leonardi aleonardi@petrobras.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Enviado: 16/09/2020 16:17:54 Visualizado: 16/09/2020 16:20:24 Assinado: 16/09/2020 16:30:42
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 164.85.87.120	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2020 16:20:24
 ID: 0c8551fb-d89f-46e9-9a4a-002ab84563e7

Wellington Gomes Lucas wglucas@petrobras.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 164.85.87.120	Enviado: 16/09/2020 16:17:54 Visualizado: 16/09/2020 16:18:51 Assinado: 16/09/2020 16:20:44
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2020 16:18:51
 ID: 8736bd5c-75c5-4f7c-b6f4-d78bcf54fa5f

Jairo Batista Silva Santos jairobatista.adv@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.25.172.204 Assinado com o uso do celular	Enviado: 16/09/2020 16:17:54 Visualizado: 16/09/2020 16:18:29 Assinado: 16/09/2020 16:20:44
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2020 16:18:29
 ID: 3af1eca4-22f7-47a7-8e65-2c77225a20d8

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
------------------------------------	------------	-----------

Eventos de Editores	Status	Data/Hora
---------------------	--------	-----------

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/09/2020 16:17:55
Entrega certificada	Segurança verificada	16/09/2020 16:20:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/09/2020 16:30:42
Concluído	Segurança verificada	16/09/2020 16:30:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Petr leo Brasileiro S.A.- Petrobras:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: valdino@petrobras.com.br

To advise Petr leo Brasileiro S.A.- Petrobras of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at valdino@petrobras.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Petr leo Brasileiro S.A.- Petrobras

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to valdino@petrobras.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Petr leo Brasileiro S.A.- Petrobras

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to valdino@petrobras.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras during the course of your relationship with Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Petr6leo Brasileiro S.A.- Petrobras:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Petr6leo Brasileiro S.A.- Petrobras of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Petr6leo Brasileiro S.A.- Petrobras

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Petr6leo Brasileiro S.A.- Petrobras

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras during the course of your relationship with Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras.